

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 8x8qligg SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 30/04/2025 Projeto de lei nº 741/2025 Protocolo nº 4396/2025 Processo nº 1335/2025	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

Institui como atividade extracurricular o ensino do Judô nas unidades de ensino da rede pública estadual, no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o **ensino do Judô** como atividade extracurricular a ser ofertada nas unidades escolares da rede pública estadual do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Judô, como prática extracurricular, terá como objetivos:

- I – Promover o desenvolvimento físico, emocional e social dos estudantes;
- II – Incentivar a disciplina, o respeito mútuo, a autoestima e a prática esportiva;
- III – Contribuir para a formação integral dos alunos, em consonância com os princípios da educação;
- IV – Descobrir e fomentar novos talentos esportivos no Estado;
- V – Apoiar a inclusão social por meio do esporte, respeitando a diversidade e a equidade.

Art. 3º A execução desta política ficará sob responsabilidade conjunta da:

- I – **Secretaria de Estado de Educação (SEDUC/MT)**, que coordenará a inclusão do ensino do Judô nos Projetos Políticos-Pedagógicos (PPPs) das escolas e organizará os aspectos pedagógicos;
- II – **Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL/MT)**, que apoiará técnica e estruturalmente a implementação da prática esportiva, capacitação de instrutores e promoção de competições.

Art. 4º Compete à SEDUC/MT:

- I – Estabelecer diretrizes pedagógicas específicas para o ensino do Judô;
- II – Firmar parcerias com federações esportivas e entidades formadoras reconhecidas, visando à qualificação

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

de instrutores e professores;

III – Incorporar o Judô aos programas de atividades complementares das escolas estaduais.

Art. 5º Compete à SECEL/MT:

I – Apoiar a construção, reforma ou adaptação de espaços adequados à prática do Judô nas escolas estaduais;

II – Promover cursos de formação continuada para professores de Educação Física e instrutores de Judô;

III – Organizar eventos esportivos intercolégiais, estaduais e regionais de Judô, estimulando a prática e a integração dos alunos.

Art. 6º A implementação do ensino do Judô observará:

I – As normas da **Confederação Brasileira de Judô (CBJ)** quanto às regras técnicas da modalidade;

II – A legislação educacional nacional e estadual vigente;

III – Os princípios de igualdade, inclusão, respeito à diversidade e não discriminação.

Art. 7º O Estado poderá firmar convênios com federações, associações de Judô, universidades e entidades afins para viabilizar o desenvolvimento e expansão da atividade.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o **Judô** como atividade extracurricular nas unidades escolares da rede pública estadual do Estado de Mato Grosso, em reconhecimento ao seu valor educativo, esportivo e social.

O Judô é uma modalidade esportiva que vai além da prática física: é uma filosofia de vida baseada no respeito, disciplina, autocontrole e superação. A introdução do Judô no ambiente escolar contribuirá significativamente para a formação integral dos estudantes, proporcionando ganhos no desenvolvimento psicomotor, na autoestima, no comportamento social e no rendimento escolar.

Além disso, o incentivo à prática do Judô nas escolas possibilita o surgimento de talentos esportivos e a revelação de atletas que poderão representar o Estado em competições nacionais e internacionais, consolidando Mato Grosso como um celeiro de novos campeões.

A proposta também se harmoniza com as diretrizes do Governo do Estado para o fortalecimento da educação integral e com a missão da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL/MT) de promover o esporte como vetor de cidadania e transformação social.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto, fortalecendo a educação, o esporte e a formação cidadã em nosso Estado.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Abril de 2025

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual